# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 15
Extrato ..... 15
Homologação / Adjudicação ..... 15
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 15
Convocação ..... 15


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Câmara Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

**Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra**
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

**Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra**
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br


Capital Nacional das Flores

**DECRETO N.º 1911/2024**

**DISPÕE SOBRE O REGIME TARIFÁRIO, DE PREÇOS PÚBLICOS E PENALIDADES, A SER APLICADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

**CONSIDERANDO** que, através das premissas constantes na Lei Federal no 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal no 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal no 857/2015, pela qual o Município de Holambra - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

**CONSIDERANDO** que, o Município de Holambra, através da Concorrência Pública no 001/2015, firmou Contrato de Concessão com a empresa Águas de Holambra Saneamento SPE Ltda., para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Holambra;

**CONSIDERANDO** que, a concessionária Águas de Holambra SPE Ltda., responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Holambra, solicitou reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços;

**CONSIDERANDO** que, a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ no 03/2024-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que, o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Holambra, instituído pelo Decreto Municipal no 1.210/2016, com seus membros nomeados pelo Decreto no 1.869/2024, reunido em 16 de janeiro de 2024, apreciou o Parecer Consolidado ARES-PCJ no 03/2024-CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela concessionária Águas de Holambra SPE Ltda.

**CONSIDERANDO** que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Holambra, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 17 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**DECRETO:**

**Art. 1º** Ficam reajustados, de preços públicos, previstos no Decreto nº 1723/2022, conforme anexos I e II do presente Decreto.

**Art. 2º** As TARIFAS básicas para cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são as estabelecidas nos Anexos I e II do presente Decreto.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de julho de 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**DECRETO N.º 1912/2024**

**"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano".**

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 304 de 10 de maio de 1999 e protocolo administrativo n.º 3567/2013.

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrado pelas seguintes entidades municipais, assim representadas:

a) **Associação de Moradores Vitória Regia.**
**Titular:** Franciscus J. M. Schoenmaker
**Suplente:** Ingrid Schoenmaker

b) **Associação Povos Unidos**
**Titular:** António Joanes Geraldo Hulshof
**Suplente:** Flores W. Josef Welle

c) **COMDEMA**
**Titular:** Pedro Weel
**Suplente:** Geraldo Veloso

d) **Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim**
**Titular:** Mathis Peter Hendrikx
**Suplente:**

e) **COMTUR: Conselho Municipal de Turismo**
**Titular:** Gilberto Guilherme José Wigman

**Suplente:** Pablo S. Domingues

f) **Associação Residencial Nova Holanda**
**Titular:** Rafael Esperança
**Suplente:** Marco Antonio Bellorio Gondim

g) **Prefeitura Municipal de Holambra-Gabinete**
**Titular:** Sergio Celegatti
**Suplente:** Reinaldo Pavão

h) **Cooperativa Veiling Holambra**
**Titular**: Jorge Possato
**Suplente:** Henrique Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de Julho 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretor Administrativo e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


i) **CAU/CREA**
**Titular:** Diana Bakker
**Suplente:** Elisa Pennings

j) **Departamento de Meio Ambiente**
**Titular:** Geraldo H. Veloso Santos
**Suplente:** Leandro S. Amselmo

k) **Clube Fazenda Ribeirão**
**Titular:** Marcos Romanini
**Suplente:** Jorge Ferreira

l) **CMDR**
**Titular:** Elisa Pennings
**Suplente:** Peter Hendrikx

m) **Corpo de Bombeiros**
**Titular:** Ronaldo Marconato
**Suplente:** Rafael Sylvio de Carvalho

n) **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra- Planejamento Obras**
**Titular:** Yessika Eltink
**Suplente:** Irene L Eltink

o) **Associação dos Proprietarios do Residencial Villa de Holanda**
**Titular:** Luis Eduardo
**Suplente:**

p) **Associação dos Moradores do Palm Park**
**Titular:** Herman Wigman
**Suplente:** José Renato

q) **Rotary Holambra**
**Titular:** Antonio Braz Nogueira
**Suplente:** Teresa Venturini

r) **Associação Museu de Holambra**
**Titular:** João Luiz Van Ham Mello
**Suplente:** Rita de Cássia Gonçalves

s) **Conviva**
**Titular:** Neuza Árbocz
**Suplente:** Luiz Octávio Cavacchio

**Art. 2º** O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme artigo 6º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 244/1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**DECRETO Nº 1913/2024**

**APROVA REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, no uso de suas competências e atribuições legais, em especial aos poderes conferidos pelos termos do Artigo 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Holambra,

**DECRETO:**

## CAPÍTULO I
## DA GUIA DE INFORMAÇÃO- GI

**Art. 1º** - Nas transmissões ou cessões, para fins de geração da guia de pagamento do imposto, deverá ser emitido a Guia de Informação – GI, com a descrição do imóvel, localização, área de terreno e de construção se for o caso, inscrição cadastral, qualificação completa do vendedor e do adquirente, endereço para entrega de avisos e outros elementos que possibilitem a perfeita identificação do imóvel e do adquirente.

**§ 1º** Eventual necessidade de inserção de informação adicional na GI deverá ser utilizado o campo ''informações complementares".

**§ 2º** A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na GI, configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no Artigo 2° da Lei Federal n°8.137 de 27 de Dezembro de 1990, sujeitando-se o infrator ás sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 2º** - Havendo divergência entre os dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município e os dados constantes da Matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, esta deverá ser sanada antes da geração da GI e do lançamento do ITBI no setor competente da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


## CAPÍTULO II
## DO PAGAMENTO

**Art. 3º** - O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado até a data de transmissão mediante a Guia de Arrecadação ITBI (Inter Vivos) G.A.I.

**Paragrafo Único:** guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou externamente.

**Art. 4º** - Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.

**§ 1º** Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

**§ 2º** Quando o contribuinte optar pela antecipação do pagamento, a guia emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal terá validade de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua emissão.

**§ 3º** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o tributo tenha sido regularmente pago, o documento de arrecadação perderá a validade e o lançamento do tributo será cancelado.

**Art. 5°** - Não se restituirá o imposto pago àquele que venha perder o imóvel, em virtude de pacto de retro-venda.

**Art. 6°** -A superveniência de anulação judicial da transmissão imobiliária não implicará na restituição do ITBI recolhido.

## CAPÍTULO III
## DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 7°** - Os responsáveis por serviços notariais e de registro de imóveis ficam obrigados a fazer uso do sistema informatizado para cálculo e emissão de guia para o recolhimento do ITBI.

**Paragrafo Único:** O uso do sistema informatizado pelos notários e oficiais de registro de imóveis implicará nas seguintes obrigações:

I - Guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais.

II - Informar dados fidedignos quando do manuseio do sistema.

III -Fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concebido.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**Art. 8º** - O sistema será operado a partir de autenticação de usuário, por meio de login e senha de acesso.

**§ 1º** O login de usuário e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.

**§ 2º** Os notários e oficiais de registro de imóveis poderão indicar seus prepostos para recebimento do login de usuário e senha de acesso.

**§ 3º** O login de usuário e a senha de acesso serão autorizada pelo município, após o cadastro do solicitante e requerimento enviado ao município solicitando a liberação do usuário.

**Art. 9º** - O Contribuinte ou responsável deverá preencher todos os campos obrigatórios que constam no "layout" disponibilizado no site do Município cujas informações servirão para a geração da Guia de Informação – GI e cálculo da Guia de Arrecadação do ITBI – G.A.I, bem como para a alimentação do banco de dados do Cadastro Imobiliário municipal.

**§ 1º** Ao ser digitado o numero da inscrição do imóvel objeto da transação, o sistema, automaticamente exibira na tela as informações que constam no9 banco de dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

**§ 2º** A critério do fisco e considerando as características da transação, poderão ser solicitados esclarecimentos ou informações complementares.

**§ 3º** Na eventual necessidade de inserção de informação adicional na guia de arrecadação do ITBI deverá ser utilizado o campo próprio existente na Guia de Informação - GI "informações complementares".

**Art. 10** - Uma vez inseridas as informações de que tratam o artigo desse Decreto, poderão ocorrer alterações até o momento da geração da Guia de Arrecadação.

**§ 1º** Se posteriormente for constatado pelo contribuente ou responsável o recolhimento inferior ao devido, poderá ser efetuado o lançamento e emissão de guia complementar, com acréscimos devidos, se for o caso.

**§ 2º** Caso ocorra recolhimento a maior erro ou omissão de informações, ou ainda a transação não se efetive, o fato deverá ser comunicado formalmente á municipalidade por meio de pedido especifico protocolizado junto a sessão de Protocolo da Prefeitura.

**Art. 11** - A adoção do sistema mencionado no artigo 8º deste Regulamento é obrigatória e será disponibilizado pelo Município no site da Prefeitura Municipal de Holambra: www.holambra.sp.gov.br através do "link": serviços - IPTU e Tributos Municipais - ITBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**Art. 12** - Para os contribuintes ou responsáveis não cadastrados ou que não dispuserem de equipamento de informática, serão disponibilizados pela municipalidade, junto à Divisão de Receita Municipal, o cálculo e geração das guias de ITBI.

**§ 1º** O contribuinte ou responsável é obrigado a apresentar, no respectivo Órgão, para fins de lançamento do imposto conforme o *caput* deste artigo, os seguintes documentos:

I - Cópia do instrumento de transmissão (minuta assinada)papel timbrado ou carimbo do cartório.

II - Cópia do auto de arrematação ou adjudicação acompanhado da avaliação judicial, nos casos de arrematação, leilão ou adjudicação.

III -Copia do CPF e RG do adquirente/cessionário.

**§ 2º** Poderão ainda ser solicitados, pela Administração Tributária, outros documentos e informações que julgarem necessárias e pertinentes.

## CAPÍTULO IV
## DAS PENALIDADES

**Art. 13** - A comprovação de dolo na omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará os contribuintes e responsáveis à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

**Art. 14** - A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não exonera o contribuinte ou responsável do pagamento do imposto, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora.

**Art. 15** - O debito vencido e não pago será inscrito na divida ativa da Fazenda Municipal e encaminhado para cobrança judicial.

## CAPÍTULO V
## DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 16** - O Contribuinte ou responsável que não concordar com o valor do imposto poderá apresentar reclamação dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do lançamento ou da notificação pelo órgão competente.

**Art. 17** - O prazo para apresentação de recurso à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão em resumo ou da data de sua intimação ao contribuinte responsável.

**Art. 18** - As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade de crédito tributário, salvo se o contribuinte fizer o depósito prévio do montante integral do tributo cujo lançamento se discute, nos prazos previstos nos Artigos 16 e 17.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**Art. 19** - Julgado procedente o recurso proceder-se-á a restituição da diferença paga em excesso.

**Art. 20** -As reclamações e os recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Holambra, observadas as normas pertinentes á matéria.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - O Quando a autoridade administrativa tributária não concordar com o valor apresentado no lançamento pelo sujeito passivo, por ser inferior ao valor venal, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.

**Paragrafo Único:** O contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória ao valor arbitrado, na forma, condições e prazos regulamentares.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22-** Fica aprovado o Regulamento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI, que integra este instrumento.

**Art. 23** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Julho de 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**DECRETO N.º 1916/2024**

**"Estabelece alterações no sistema viário municipal, com relação ao trânsito, nas vias que especifica e dá outras providências".**

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

**CONSIDERANDO** a realização do evento denominado "41ª Expoflora 2024", que acontecerá de 25 de Agosto de 2024 a 29 de Setembro de 2024, evento que une diversão, gastronomia, exposição de flores e plantas, compras e muitas atrações, considerada a maior Exposição da América Latina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do trânsito e de estacionamento de veículos automotores nas áreas próximas da 41ª Expoflora edição 2024, uma vez que se trata de ruas com grande número de tráfego;

**CONSIDERANDO** que é competência do Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, em seus limites, consoante prevê o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Complementar Municipal n.º 178/2006;

**D E C R E T O:**

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores nas seguintes vias públicas, no período de 25 de Agosto de 2024 a 29 de Setembro de 2024, conforme descritas abaixo:

**I** - Rua Ignácio Fonseca: proibido o estacionamento do lado direito, no trecho compreendido entre a Alameda Maurício de Nassau até Avenida Mário Bonano;

**II** - Rua Charlles Hogenboon: proibido o estacionamento do lado direito, no trecho compreendido entre a Alameda Maurício de Nassau até Avenida Mário Bonano;

**III** - Rua Girassóis: proibido o estacionamento nos dois lados no trecho compreendido entre a Avenida Prímulas até a 2ª Viela, e proibido o estacionamento do lado esquerdo da 2ª Viela até a Alameda Mauricio de Nassau;

**IV** - Alameda Mauricio de Nassau: proibido o estacionamento nos dois sentidos, no trecho compreendido da Rua Girassóis até Rua Primavera;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**V** - Rua Primavera: proibido o estacionamento no lado direito, no trecho compreendido entre a Alameda Maurício de Nassau até a Rua Dória Vasconcelos;

**VI** - Avenida Prímulas: proibido o estacionamento do lado esquerdo, no trecho entre a Rua Frésias até a rua Bromélias;

**VII** - Avenida Mário Bonano: proibido o estacionamento nos dois lados, próximo ao Moinho Povos Unidos, por um trecho de cerca de 370 metros.

**Art. 2º** Ficam fechadas as ruas abaixo descritas no período de 24 de Agosto de 2024 a 29 de Setembro de 2024:

**I** - Alameda Maurício de Nassau, no trecho compreendido entre a Rua Ignácio Fonseca até Rua Girassóis, permanecera fechada de 24 de Agosto de 2024 á 01 de Outubro de 2024.

**II** - Rua Charlles Hogenboon, que liga a Alameda Maurício de Nassau.

**Art. 3º** Fica proibido o estacionamento e parada de ônibus, vans e caminhões nas seguintes vias públicas, nos dois sentidos, no período de 25 de Agosto de 2024 a 29 de Setembro de 2024:

**I** - Avenida Mário Bonano: no trecho compreendido entre a Rua Iris até o final da Avenida Mário Bonano (Moinho Povos Unidos);

**II** - Rua Primavera: entre o trecho da Av. Maurício de Nassau até a Rua Campo das Palmas;

**III** - Ruas Frésias, Verbânias, Bellis e Bromélias: em toda a extensão.

**Art. 4º** Fica alterada a circulação de veículos automotores nas seguintes ruas, no período de 25 de Agosto de 2024 a 29 de Setembro de 2024:

**I** - Rua Girassóis: no trecho compreendido entre a 2ª Viela e a Alameda Maurício de Nassau será permitida a ciculação somente no sentido Bairro/Centro;

**II** - Alameda Maurício de Nassau: no trecho compreendido entre a Rua Girassóis e a Rua Primavera será permitida a circulação somente no sentido Bairro/Centro.

**Art. 5º** Fica o Departamento de Trânsito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação e sinalização das referidas vias, para aplicação da proibição de estacionamento e circulação de veículos em conformidade com este Decreto, correndo as despesas por conta das verbas próprias do Departamento de Trânsito, já consignadas no orçamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores


**Art. 6º** É parte integrante deste Decreto o croqui da região em Anexo, demonstrando graficamente as alterações realizadas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Agosto de 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017




### Licitações e Contratos

### Extrato

**Extrato do Contrato nº 041/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2024- Contratante Município de Holambra - Contratada COLETA CTMR LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UMA EQUIPE CONSTITUIDA DE 05 (CINCO) AJUDANTES GERAIS, PARATRIAGEM E SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS/RESÍDUOS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA GERADOS QUE JÁ SÃO COLETADOS POR EQUIPE PRÓPRIA DA PREFEITURA DE HOLAMBRA-SP. Valor global de R$365.400,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Assinatura em 14/08/2024. Holambra, 14 de agosto de 2024. Fernando Henrique Capato. Prefeito Municipal.

.....

### Homologação / Adjudicação

**Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 039/2024.**

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Prefeitura Municipal de Holambra comunica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 039/2024 cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE. Adjudicou e homologou os itens do Pregão, por ter apresentado o menor preço unitário, nos itens: 93 à empresa “DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.” - R$63.450,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais); 142, 160 e 203 à empresa “FONTEMED MATERIAIS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA” - R$77.125,00 (setenta e sete mil e cento e vinte e cinco reais); 79, 269, 271, 272 e 273 à empresa “IMUNE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA” - R$36.740,00 (trinta e seis mil e setecentos e quarenta reais); 221, 222, 223, 226, 228, 334, 335 e 336 à empresa “MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI” - R$21.157,40 (vinte e um mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); 119 à empresa “PONTUAL COMERCIAL LTDA” - R$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais); 9 e 165 à empresa “SELENIUM MEDICAL LTDA” - R$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); 10, 21, 22, 23, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 70, 71, 72, 73, 82, 83, 85, 92, 94, 95, 98, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 120, 123, 131, 132, 140,145,155, 156, 164, 168, 169, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 186, 188, 189, 209, 212, 214, 217, 219, 220, 224, 225, 227, 230, 238, 242, 246, 248, 251, 252, 253, 254, 255, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 274, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 325, 326, 332 e 340 à empresa “SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA” - R$484.684,70 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos); Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 46, 48, 49, 56, 57, 59, 60, 64, 65, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 105, 114, 116, 117, 118, 121, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 166, 170, 171, 173, 174, 181, 183, 185, 187, 190, 191, 192, 194, 197, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 208, 210, 211, 215, 218, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 243, 245, 247, 249, 250, 256, 257, 258, 259, 275, 286, 289, 290, 317, 319, 320, 321, 324, 331, 333, 337, 338, 339, 341, 342 e 343 restaram fracassados, pois todos os licitantes foram desclassificados devido aos preços estarem acima do nosso estimado. E, os itens 36, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 50, 58, 66, 67, 68, 69, 76, 97, 102, 103, 122, 126, 141, 143, 150, 167, 172, 175, 193, 195, 196, 198, 199, 207, 213, 216, 241, 244, 322, 323, 327, 328, 329 e 330 restaram desertos, pois não houve nenhuma proposta cadastrada. Holambra, 15 de agosto de 2024. Fernando Capato - Prefeito Municipal.

.....

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2024.

**AGENTE ESCOLAR**

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 06º | Kelvin da Silva Medina |

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, apresentar os documentos exigidos no edital para provimento do cargo até dia **22/08/2024** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 15 de Agosto de 2024.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza

Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....